



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

SUPLEMENTO

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.160
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

Leis e Decretos

LEI Nº. 228/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS Canápolis sua História, sua Gente

Chegaram povo sem terras devolutas
Confinaram ao lago e desbravaram
Primórdios construíram e próceres enalteceram Pétalas humanas,
aquarelas que ornamentaram

Oh, Canápolis! Sua história, sua gente
De povoado Alagoinhas para Vila de Ibiaguí
Por outorga desmembrada, cidade emancipada
Polis cana das doçuras, tu vieste a existir

Solo fértil, ventre puro
Trabalho responsável e transparente
Justiça soberana, a paz reinará
O júbilo aprazível, peculiar dessa gente

Viva!heróis ídolos eternos!
No âmago venerável símbolo honrará
Mãos solidárias e pulso forte
Memória do pretérito, o futuro a comemorar

Canápolis! Terra de todos nós!
Digna de bençãos e valores
Sua força supera os desafios
Com amor, honra e louvores

Povo fraterno e hospitaleiro,
Bem aventurada tradição e cultura sagrada
Os lábios deslumbram um sorriso exuberante
Pelo brilho dos olhos, Canápolis é iluminada

Vê nessas faces, como espelho
Olhares majestosos e sonhos florescentes
Prodígio ávido, lume avigora
Aurora clareia os horizontes dessas mentes

Sonho intenso de real progresso
Ação eficaz, por mérito, terá a glória
Direito e liberdade, vogam o sucesso
Coroa fina ao proclamar cada vitória

Estrela que brilha no Oeste
Na Bahia, consagra sua bandeira
Inspirada na arte da vida
Suma holística nação brasileira

Canápolis! Terra de todos nós! Digna de bençãos e valores
Sua força supera os desafios
Com amor, honra e louvores.

AUTORES

Letra: **VANÉLIO DOS SANTOS SALES**

Música: **HAILTON BATISTA DOS SANTOS**

“Define o perímetro urbano do distrito sede do município de Canápolis e dá outras providências”.

O Prefeito de Canápolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o perímetro urbano do distrito sede do Município de Canápolis - BA, conforme os limites legais constantes da descrição desta lei.

Art. 2º - Considera-se área rural o restante do perímetro do distrito podendo o Município, por Decreto, definir os limites da área de expansão urbana de referido Distrito.

Art. 3º - A zona urbana do distrito compreende as áreas já urbanizadas ou em processo de ocupação, que ainda não sofreram processo regular de parcelamento e que estão situadas no interior do perímetro urbano definido nesta lei.

Art. 4º - As zonas residenciais de ampliação são aquelas internas à zona urbana e serão ocupadas, gradativamente, na medida em que os vazios e as áreas ainda não ocupadas dentro deste perímetro urbano forem sendo preenchidas.

Art. 5º - A área definida pelo perímetro da zona urbana do distrito, aplica-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário;

II - a alteração do perímetro de que trata o Art. 1º, far-se-á com observância dos procedimentos estabelecidos em Lei do Plano Diretor ou em Lei do Zoneamento.

Art. 6º - A ocupação das zonas de ampliação fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas, e de acordo com o Art. 4º da presente lei.

Parágrafo único. A partir de eventuais alterações do perímetro do distrito, o Poder Executivo atualizará a descrição constante do Memorial Descritivo desta lei.

Art. 7º - A área urbana do distrito sede do município de Canápolis - BA, corresponde ao perímetro urbano definido pelos seguintes limites e confrontações, conforme ANEXO I (memorial descritivo):

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.553.749,16m e E 586.786,02m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 34° 39' 16,54" por uma distância de 1.386,37m até o vértice P02, de coordenadas N 8.554.889,58m e E 587.574,35m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 358° 59' 28,99" por uma distância de 223,52m até o vértice P03, de coordenadas N 8.555.113,06m e E 587.570,41m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 309° 44' 36,36" por uma distância de 1.214,51m até o vértice P04, de coordenadas N 8.555.889,56m e E 586.636,56m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 274° 03' 45,60" por uma distância de 630,17m até o vértice P05, de coordenadas N 8.555.934,21m e E 586.007,97m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 179° 15' 22,74" por uma distância de 882,92m até o vértice P06, de coordenadas N 8.555.051,36m e E

SUPLEMENTO

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.160
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

586.019,43m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 191°00'00,21" por uma distância de 1.159,87m até o vértice P07, de coordenadas N 8.553.912,80m e E 585.798,11m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 169°16'13,96" por uma distância de 818,17m até o vértice P08, de coordenadas N 8.553.108,93m e E 585.950,43m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute 52°32'26,57" por uma distância de 1.052,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2997141.51m².

Art. 8º - A área de expansão do perímetro urbano do distrito sede do município de Canápolis - BA, corresponde aos seguintes limites e confrontações, conforme ANEXO II (memorial descritivo):

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.556.626,81m e E 585.132,63m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 92°34'58,84" por uma distância de 2.943,58m até o vértice P02, de coordenadas N 8.556.494,16m e E 588.073,22m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 174°38'20,85" por uma distância de 3.401,78m até o vértice P03, de coordenadas N 8.553.107,26m e E 588.391,04m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 263°25'39,32" por uma distância de 3.366,43m até o vértice P04, de coordenadas N 8.552.721,94m e E 585.046,73m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute 1°15'36,65" por uma distância de 3.905,82m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11471654.43m².

Art. 9º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 10 - É parte integrante desta Lei o ANEXO I (Mapa do Perímetro Urbano do distrito sede do município de Canápolis- BA), ANEXO II (Mapa de Expansão do Perímetro Urbano do distrito sede do município de Canápolis- BA), ANEXO III (Levantamento Limite de área) e ANEXO IV (Levantamento Limite da cidade georreferenciado).

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município de Canápolis - BA, revogando-se as disposições em contrário.


Canápolis - BA, em 02 de outubro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal




CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba

DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba




GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras de prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2850/2865
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
publica@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO BAHIA CASA CIVIL

GOVERNO PRESENTE FUTURO PRA GENTE

EGBA GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001:2015
EGBA
ISO 27001:2005



SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

